

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 177/2023

Processo SEI:19.16.3907.0166571/2023-53

1- OBJETO:

1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e disponibilização de conteúdo educacional sobre segurança no trânsito, conforme especificações exigência e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e disponibilização de conteúdo educacional sobre segurança no trânsito, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran e a consequente integração ao programa Laço Amarelo desenvolvido pelo Observatório Nacional de Segurança Viária.

Com a contratação, a Divisão de Frota passa a receber, por um canal específico (área restrita) produtos de comunicação social educativos, a exemplo de vídeos, podcasts, posts, textos que são enviados através do google drive ou por e-mail, banner, carta, faixa e publicações para redes sociais, relacionados à segurança no trânsito e a busca por essa mobilidade assistida a todos, a fim de que os deslocamentos sejam cada vez mais seguros.

Será ministrada uma palestra presencial, por um membro integrante do Observatório Nacional, que acontece na semana do trânsito, comemorada no mês de setembro, visando conscientizar os motoristas para que piores hábitos, como se distrair no trânsito com o celular, deixar de cobrar dos demais passageiros de usar o cinto no banco traseiro, exceder os limites de velocidade ou, ainda mais grave, beber álcool e dirigir, entre outros, sejam transformados.

A palestra aborda também, regras e condutas para a circulação de pedestres, passageiros de veículos motorizados e não motorizados e de ciclistas.

O Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) contabiliza e organiza estatísticas sobre o trânsito e o sistema viário em todo o Brasil, publica relatórios e estudos e oferece ações de consultoria, educação e orientação. A educação é um dos principais pilares para a mudança de cultura para mobilidade e segurança no trânsito.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A solução especificada e que se pretende contratar pauta-se na necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça poder contar com uma entidade que tenha expertise no desenvolvimento de ações que contribuam efetivamente para a redução dos elevados índices de ocorrências no trânsito brasileiro, com capacidade para mobilizar a sociedade em prol de um trânsito mais seguro.

Justifica-se a escolha e contratação do Observatório Nacional de Segurança Viária não apenas por deter a exclusividade de desenvolvimento do Projeto do Laço Amarelo, mas por ser uma Instituição detentora de inquestionável reputação ético-profissional, com atuação e diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

2.1- A Diretoria de Gestão de Transportes (DGET) da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), conjuntamente à Divisão de Frota (DFROT), possui a competência, elencada no artigo 13, inciso III, da Resolução PGJ nº 26/2019 de coordenar e promover as atividades relacionadas à gestão de frota, o que inclui a disseminação de políticas de segurança dentro do transporte institucional.

A violência no trânsito é frequente e tem se intensificado a cada dia. O desrespeito às regras e ao individualismo tornam o espaço de circulação conflituoso e violento. Nesse sentido, é fundamental conscientizar pedestres e condutores de automóveis, caminhões, motocicletas e bicicletas a mudarem seus hábitos.

O trânsito hoje é considerado um assunto de urgência não somente no âmbito local, mas nacional. É algo que envolve e mexe diretamente com a paz e a vida de todos, e está totalmente ligado à educação, cidadania, ao autocuidado e a mudanças de comportamentos, atitudes que venham promover um trânsito mais humano e seguro.

A segurança viária é hoje um problema social que depende da ação de cada um. Unir a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e o poder público é urgente para buscar a solução que beneficiará esta e as próximas gerações.

Os acidentes no trânsito são a terceira maior causa de morte no mundo, perdendo apenas para doenças cardíacas e câncer. No Brasil, o número de mortos em acidentes de trânsito vem crescendo a cada ano. Em 2021, o Brasil apresentou um aumento de 3,35% no total de óbitos registrados no trânsito, **totalizando 33.813 mortes** por sinistros de trânsito, **um aumento de 1.097 óbitos** em comparação com os **dados de 2020**. A variação **percentual de 3,35% em 2021** foi similar aos aumentos ocorridos **em 2014 e 2012**.

Segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas), em um mês, o trânsito brasileiro mata, em média, 4,1 mil pessoas e causa a invalidez permanente de outras 43,2 mil. Os números consolidados são mais expressivos que os registrados pela guerra entre palestinos e israelenses, que no passado deixou mais de 1,3 mil mortos e seis mil feridos.

Os casos de invalidez também incluem os acidentes com pedestres, que correspondem 22% de todas as mortes no trânsito no mundo e, em alguns países, alcançam dois terços do total. Os dados são da OMS (organização mundial da Saúde).

Se prosseguir como estão as estatísticas atuais, a entidade estima que 2,4 milhões de pessoas deverão morrer no trânsito, em 2030. Nesse período, entre 20 milhões e 50 milhões de pessoas sobreviverão aos acidentes a cada ano com traumatismos e ferimentos.

De acordo com a Seguradora Líder-DPVAT, em números gerais, em 2020, foram pagas 310.710 indenizações. E, apesar dos motoristas ainda serem as principais vítimas, 41% do total foi destinado a passageiros e pedestres, que se acidentaram – ou mesmo vieram a óbito – por acidentes envolvendo carros, motos, ônibus ou caminhões em ruas, estradas e rodovias do país.

A PGJ possui em seus quadros de colaboradores cerca de 165 motoristas distribuídos em todo o Estado. Tais

profissionais desempenham relevante papel na condução de membros, servidores, colaboradores e no transporte de bens para consecução da atividade-fim do Ministério Público de Minas Gerais.

Assim, visando à conscientização de motoristas, pedestres e demais equipes envolvidas no transporte, especialmente no tocante à segurança viária, a presente contratação se baliza e se faz necessário. Isso porque além de desenvolver ações e projetos no sentido de garantir a cautela, a prudência e a precaução dos condutores no trânsito, os estudos e as intervenções proporcionadas pelo conteúdo pedagógico propiciado durante todo ano pelo Programa Laço Amarelo mantido pelo Observatório Nacional de Segurança Viária e Veicular, contribuirão sobremaneira na redução de multas e sinistros de trânsito, bem como na economia de combustível, já que se trabalha diretrizes voltadas à redução de velocidade dos veículos em circuitos urbanos e rodoviários.

Ademais, a enxuta equipe administrativa, hoje empregada nos aludidos setores, não possuem a capacidade e conhecimento necessários para o desenvolvimento de tais propagandas específicas à segurança no trânsito sem prejuízos na qualidade do atendimento de outras demandas ministeriais mais essenciais, como os deslocamentos de viagem e de rotina.

Destarte, com vistas a atingir estas e outras metas estabelecidas no plano de melhorias da DGET/DFROT, e ainda provocar uma mudança e ressignificação cultural de nossos condutores no trânsito, é mister a contratação do ONSV (Observatório Nacional de Segurança Viária e Veicular), coordenador do projeto Laço Amarelo, o qual o MPMG, em 2021, integrou um seleto time de instituições públicas e privadas.

Essa contratação amolda-se às hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a instituição ONSV é a desenvolvedora do programa Laço Amarelo, conforme se depreende da análise da documentação em anexo 5987073, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, de tal forma que a contratação direta se impõe.

Tendo em vista que a presente contratação tem como objeto o fornecimento de material educativo, que é enviado mensalmente, via internet, bem como a realização de palestras ministradas de forma presencial neste Órgão, durante a Semana do Trânsito, esta Divisão de Frota deixa de apresentar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em virtude de faculdade conferida no Art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa PGJAA nº 1, de 13 de julho de 2021 c/c art. 72, I da Lei 14133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Serviço único prestado de maneira indivisível pela mesma empresa.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

Número de Lotes: Lote Único

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CODIGO SIAD	MARCA/MODELO
1	1	UNIDADE	Prestação de serviços relativos à disponibilização de conteúdo educacional sobre segurança no trânsito de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.	10164-8	

4.1- JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O cálculo do quantitativo foi baseado em contrato anterior firmado com o Observatório Nacional - 19.16.3907.0058023/2022-94.

5- DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Acordo de cooperação técnica 02/2017.pdf - doc.6597285

Acordo de cooperação técnica 12/2020.pdf -doc.6597406

Convênio ECOSOC-Unesco.pdf - doc.6597312

Certificado OSCIP. pdf - doc. 6597376

6- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2- EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto o produtor exclusivo OU representante comercial exclusivo deverá apresentar: atestado de exclusividade OU contrato de exclusividade OU declaração do fabricante OU outro documento idôneo capaz de comprovar. Nesta seara, encontra-se juntado no referido processo SEI o **Atestado de exclusividade doc. 6597285**.

9.1.2- A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. De fato, na presente contratação constata-se a existência de único fornecedor/prestação de serviço apto a atender ao interesse público devido à inexistência de variedades que possam suprir à necessidade da Administração. *In casu*, conforme amparado pelo art. 74, I da Lei 14133/21, forçar a licitação certamente tornaria a realização de um certame ineficaz, levando ao insucesso.

Art. 74. “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Insta ressaltar ainda que segundo o § 1º do art. 74, “a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. Note-se que, no caso concreto, conforme já demonstrado acima anexamos o **atestado de exclusividade doc. 6597285**.

Ainda, importante salientar que a nova Lei de Licitações recepcionou a súmula nº 255, TCU, apenas exemplificando documentos para fins de justificar a exclusividade tais como: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo-contanto que capaz de comprovar –, **contanto que capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.** -

Destarte, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, desde que idôneo, e, sobretudo capaz de comprovar, efetivamente, que a prestação de serviços é exclusiva.

Com efeito assim dispõe a súmula TCU 255: “ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11- DAS GARANTIAS:

11.1--GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1.1 Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pela razão a seguir justificada:

“ trata-se de serviço em que não há complexidade operacional e vultuosidade, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações..Além disso, insta ressaltar a simplicidade do objeto e o minúsculo custo operacional.”

11.2- GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO- FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12- DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

13- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

O início de execução do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço.

13.1.2- PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os materiais serão disponibilizados virtualmente de forma mensal via internet no ondrive.

13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 15 dias corridos, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Divisão de frota ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até quinze dias corridos, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Divisão de frota ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à

CONTRATANTE:

- I) Disponibilização de conteúdo educacional sobre segurança no trânsito, conforme especificações, qualidade, exigência e quantidades bem como apresentação de palestras, estabelecidas neste Termo de Referência, de forma prática, objetiva e eficiente.
- II) uma prestação de serviço ininterrupto, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito ou outro que a contratante considere razoável;
- III) toda documentação prevista em lei quando solicitado;
- IV) todos os contatos de uma central de atendimento para suporte técnico;
- V) os devidos esclarecimentos solicitados ou o cumprimento das observações e/ou exigências apresentadas pela contratante;
- VI) auxílio junto às ações do fiscal do contrato, que consiste em acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias ao cumprimento de todos os dispositivos contratuais e legais;
- VII) a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo fiscal do Contratante, relativas à execução objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais;
- VIII) conduta ilibada, ética e profissional bem como princípios de integridade que possam gerar reflexos positivos na relação contratual.

14.2- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única seguindo os critérios abaixo:

A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Gestão de Transportes), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada.

Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados.

Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1- O prazo de vigência da contratação é de *12 (doze) meses* contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1-Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XVIII da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

15.1.2- O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da Lei nº 14.133/2021.

15.2- Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

A contratada deverá:

a) Disponibilizar acesso aos conteúdos disponibilizados virtualmente via internet.

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- c) Disponibilizar, por meio de sistema informatizado, acesso ao material educativo sobre segurança no trânsito de forma correta e eficaz, realizando os serviços de forma clara, objetiva, precisa e conscienciosa;
- d) submeter à apreciação do fiscal do contrato, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;
- e) comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a entrega do objeto, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o conteúdo educacional sobre segurança no trânsito em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1-A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1- Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2- Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.2- Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil.

17.2.3- A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3- As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 2, DE 16.02.2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

"O processo se amolda nos termos do PARECER REFERENCIAL Nº
001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD.

Não há riscos relevantes a serem mapeados. Apesar de se tratar de uma inexigibilidade, cabe destacar que o valor da contratação enquadra-se dentro do limite da dispensa pelo valor, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133, o que denota não se tratar de objeto vultoso em termos financeiros. Trata-se, ademais, de serviço de baixa complexidade operacional e usual à contratada, o que reduz a probabilidade de inexecuções."

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE FROTA 1091004

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Lígia Cristina de Azevedo Silva

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Elaine Ribeiro Taveira

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva

finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA: (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

Nome: CÉLIO DE MELO CASTOR

LÍGIA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA

Cargo: ANALISTA/OFICIAL DO MP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE FROTA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: JOSÉ ALEXANDRE MILAGRES VASCONCELOS

Cargo: COORDENADOR II

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES

Belo Horizonte - MG, 04 de abril de 2024

[NOME]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/04/2024, às 11:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE MELO CASTOR, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALEXANDRE MILAGRES VASCONCELOS, COORDENADOR II**, em 05/04/2024, às 13:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7157722** e o código CRC **A641338E**.